



**Fone: (62) 3581-1905**

site: [www.fivam.com.br](http://www.fivam.com.br)

e-mail: [fivam.industria@hotmail.com](mailto:fivam.industria@hotmail.com)

CNPJ: 05.356.206/0001-72 - Insc. Est.: 10.355.995-7

**INCLUSÃO DAS CERTIDÕES OBJETO DO REQUERIMENTO:**

Estão sendo devidamente anexadas as Certidões objeto da controvérsia, de acordo com o edital. Quais sejam: Certidão Negativa de Débitos Municipais com a impressão da data correta e a Certidão Negativa do Cartório Distribuidor item 4.1.4.

**PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE OU PROPORCIONALIDADE:**

O princípio da proporcionalidade é um princípio constitucional implícito, porque, apesar de derivar da Constituição, não consta nela expressamente. Entretanto a palavra **proporcionalidade** tem uma conotação de proporção, adequação, medida justa, prudente e apropriada à necessidade exigida pelo caso concreto. Neste sentido, tal princípio tem como escopo evitar resultados desproporcionais e injustos, baseado em valores fundamentais conflitantes, ou seja, o reconhecimento e a aplicação do princípio permitem vislumbrar a circunstância de que o propósito constitucional de proteger determinados valores fundamentais deve ceder, quando a observância intransigente de tal orientação importar a violação de outro direito fundamental mais valorado.

Neste sentido encontramos a definição fornecida por Jarbas Luiz dos Santos, segundo quem a proporcionalidade seria "um sobreprincípio fornecedor de parâmetros para aferição da Justiça em todos e quaisquer atos do Poder Público, concebida a Justiça como fator axiológico fundante do Direito".

Sendo assim, não seria razoável inabilitar a requerente por questões de ordem burocrática, que nenhuma influência exercerá na concretização do objeto que é realmente importante e não deve ser maculado por questões de somenos importância.